ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO- 3 -
2. OBJETIVO- 3 -
3. DEFINIÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO- 3 -
4. REGULADORES E FISCALIZADORES- 4 -
5. PENALIDADES- 5 -
6. REQUISITOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO- 5 -
7. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES.....- 6 -
8. PROCESSO "CONHEÇA SEU CLIENTE" (KYC - Know Your Customer)- 6 -
9. PROCESSO "CONHEÇA SEU FORNECEDOR" (KYS – Know Your Supplier) E "CONHEÇA SEU PARCEIRO" (KYP – Know Your Partner)- 7 -
10. PROCESSO "CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO" (KYE – Know Your Employee)- 7 -
11. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS.....- 8 -
12. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES.....- 8 -
13. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS.....- 9 -
14. TREINAMENTO.....- 9 -
15. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES- 9 -
15.1. ÁREA DE COMPLIANCE.....- 9 -
15.2. RECURSOS HUMANOS E JURÍDICO - 11 -
15.3. TODAS AS ÁREAS DA GOWD - 11 -
15.4. ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONÁRIOS- 11 -
ANEXO 1 - TERMO DE ADESÃO À PLDFT.....-11-

1. INTRODUÇÃO

Este documento que define as diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao combate ao financiamento do terrorismo ("PLD"/"CFT") é a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo da GOWD TECNOLOGIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO ("**GOWD**"). A presente Política foi elaborada com base na legislação em vigor e nas normas emanados pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), bem como nas melhores práticas de mercado, com o objetivo de estabelecer padrões para a prevenção e detecção de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelos clientes da empresa, pelos seus empregados ou, ainda, por intermédio das operações do sistema de meios de pagamento.

2. OBJETIVO

Esta Política é parte integrante da estrutura de governança da **GOWD** e estabelece os procedimentos que devem ser seguidos na prestação de serviços a nossos clientes.

Os principais propósitos desta Política são:

- Estabelecer os princípios, padrões de governança e práticas de negócios que visam evitar que a **GOWD** seja utilizada, direta ou indiretamente, como mecanismo de lavagem de dinheiro; e

- Assegurar que todos os funcionários da **GOWD** conheçam as regras aplicáveis e tenham condições de praticar os procedimentos necessários para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.

3. DEFINIÇÃO DE LAVAGEM DE DINHEIRO

No Brasil, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("**Lei nº 9.613/98**" ou "**Lei de Lavagem de Dinheiro**"), no seu art. 1º, tipifica o crime de lavagem como aquele de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

O crime de lavagem de dinheiro normalmente consiste em etapas distintas que têm como finalidade:

- impedir o acompanhamento das operações;
- inviabilizar a associação dos recursos com ações criminosas;
- ocultar a identidade dos envolvidos; e
- proporcionar o retorno dos recursos diretamente aos criminosos, ou sua reversão em favor destes.

As etapas do processo de lavagem de dinheiro são, de uma forma geral, as seguintes, as quais podem desenvolver-se ao longo de determinado espaço de tempo, ou mesmo simultaneamente:

Colocação - A colocação se realiza por meio da aplicação dos recursos obtidos de forma ilícita em depósitos em bancos, compra de instrumentos negociáveis ou de bens no comércio, ou em operações nas quais se admite dinheiro em espécie.

Ocultação - A segunda etapa do processo consiste em dificultar a recomposição do ciclo das operações, o rastreamento contábil dos recursos. Nessa etapa o criminoso busca quebrar a cadeia de evidências da origem dos recursos movimentados.

Integração- nesta última etapa, os recursos ilícitos são incorporados formalmente ao sistema econômico.

4. REGULADORES E FISCALIZADORES

A necessidade de acompanhamento e controle mais rigoroso proporcionou a expansão de organismos oficiais de regulação e fiscalização. São entidades e organismos oficiais nacionais e estrangeiros, que trabalham para a difusão, regulamentação e fiscalização das ações de detecção, prevenção a comunicação da lavagem de dinheiro e crimes relacionados.

No Brasil, os principais órgãos reguladores e fiscalizadores são:

- Banco Central do Brasil – BACEN; e
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF. O Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") é o órgão com a finalidade de disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de lavagem de dinheiro.

No exterior, os principais órgãos reguladores e fiscalizadores são:

- OFAC;
- Convenção de Viena;
- Grupo de Ação Financeira Sobre Lavagem de Dinheiro, - GAFI - (ou FATF - *Financial Action Task Force on Money Laundering)*;
- CICAD (Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas);
- Unidades Financeiras de Inteligência - UFI (ou FIU - *Financial Intelligence Unit*); e
- Plano de Ação Contra Lavagem de Dinheiro (ou GPML - *Global Plan Against Money Laundering*).

5. PENALIDADES

A Lei nº 9.613/98 estabelece severas penalidades para aqueles que deixem de cumprir os procedimentos necessários para a prevenção e combate da lavagem de dinheiro, tanto na esfera criminal quanto administrativa.

Além disso, os funcionários da **GOWD** estarão sujeitos a ações internas disciplinares, incluindo sua possível dispensa, em caso de descumprimento de qualquer lei ou regulamentação ou de qualquer política ou procedimento relativos ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta política, sendo passíveis de aplicação de medidas disciplinares pela **GOWD.**

6. REQUISITOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

De forma a prevenir a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo, e em atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis à **GOWD**, adotamos uma série de procedimentos e mantemos controles internos, a saber:

- Processo de Identificação de Clientes;
- KYC – *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente);

- KYP – *Know Your Partner* (Conheça seu Parceiro);
- KYS – *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor);
- KYE – *Know your Employee* (Conheça seu Empregado);
- Avaliação de novos produtos e serviços sob a ótica da prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e do combate ao financiamento do terrorismo;
- Monitoramento do comportamento do Cliente; e
- Treinamento e conscientização dos funcionários.

A **GOWD** possui um diretor estatutário ("Diretor de Riscos e *Compliance*") responsável por implementar e monitorar o cumprimento das regras e procedimentos previstos nesta Política, conforme indicado no item 15.1 abaixo.

7. IDENTIFICAÇÃO DE CLIENTES

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para a identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para:

a) Conferir a identidade do cliente por meio de informações prestadas por esse e dados obtidos de fontes externas, dentre os documentos necessários que o cliente deve enviar, estão o Contrato Social da empresa, Cartão CNPJ, estrutura societária e comprovante de endereço atualizado;
b) Identificar os beneficiários finais das operações e solicitar documentação de identificação daqueles que possuem mais de 10% das quotas da sociedade;
c) Identificar os clientes classificados como pessoas expostas politicamente ("**PEP**") e definir através do risco se é possível seguir com o contrato deste cliente; e
d) Não permitir o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia ou que possua qualquer restrição que impeça a atividade da empresa.

8. PROCESSO "CONHEÇA SEU CLIENTE" (KYC - Know Your Customer)

Trata-se de um conjunto de ações que devem ser adotadas para obter a identidade e a atividade

dos clientes, bem como a origem e a constituição de seu patrimônio e recursos financeiros. Para aqueles que apresentarem maior risco associado à lavagem de dinheiro, devem ser aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, com a anuência do Diretor de Riscos e *Compliance*.

Quanto mais precisas forem as informações coletadas e registradas tempestivamente no início do relacionamento, maior será a capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de lavagem de dinheiro.

Dentro do processo de Conheça seu cliente, informações completas devem ser enviadas para o departamento de compliance que fará a análise da documentação e aprovará ou não a continuidade do onboarding do cliente.

As informações básicas que o cliente deve enviar quando da realização do onboarding são: questionário onboarding preenchido e assinado, contrato social, comprovante de endereço da empresa atualizado (máximo 90 dias), selfie do sócio administrador portando documento de identidade oficial e uma folha com a data da selfie, comprovante bancário, licença, caso seja necessário para o negócio do cliente, estrutura societária assinada pelo representante da empresa, documentos pessoais dos beneficiários finais (mais de 10% das quotas) e comprovante de residência atualizado (máximo 90 dias) dos beneficiários finais, termos e condições da empresa, política de privacidade, PLD/FT e política de compliance.

9. PROCESSO "CONHEÇA SEU FORNECEDOR" (KYS – Know Your Supplier) E "CONHEÇA SEU PARCEIRO" (KYP – Know Your Partner)

A área de compras corporativas possui um conjunto de regras, procedimentos e controles adotados para identificação, aceitação e reavaliação de fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas, a principal regra a ser seguida é identificar se o fornecedor possui alguma restrição ou impedimento de sua contratação.

10. PROCESSO "CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO" (KYE – Know Your Employee)

Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que são adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira, visando evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos.

11. AVALIAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os novos produtos e serviços devem ser avaliados de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT.

12. MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

As transações realizadas pelos clientes ou usuários finais devem ser monitoradas para apuração de situações que possam configurar indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo. Para os casos que requerem especial atenção, como o relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente e os clientes que apresentam um risco mais alto segundo os critérios de avaliação da **GOWD**, serão adotadas medidas especiais como suspensão de transações até verificação de informações complementares, inclusive bancárias; encerramento do relacionamento com o cliente; reportar transações suspeitas aos órgãos reguladores e outras medidas que se mostrarem necessárias de acordo com cada caso em específico. Os critérios de avaliação consideram o perfil, origem e destino dos recursos e a capacidade financeira dos clientes.

Com auxílio de ferramenta externa, todos os usuários que fazem alguma transação devem obrigatoriamente ter o CPF validado na base da receita federal, ou em base de dados preexistente quando a receita federal apresentar algum mal funcionamento. Para o CPF consultado ser considerado válido a consulta realizada não pode ser superior a três meses, ou seja, um CPF consultado hoje, será considerado como válido até três meses após a consulta, passado esse prazo, nova consulta deve ser obrigatoriamente realizada.

Através de ferramentas desenvolvidas internamente, transações podem ser bloqueadas automaticamente quando o usuário atinge o valor determinado a ele como limite de capacidade financeira, somente podendo realizar novas transações no próximo mês ou semestre, ou quando envia provas de capacidade financeira, considerando uma renda lícita.
Existe ainda o monitoramento de transações realizados por funcionários treinados e com apoio de ferramenta contratada que permite a realização de filtros e acompanhamentos de transações para que se possa prevenir e identificar possíveis casos de lavagem de dinheiro.

13. COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS

As operações ou propostas que contêm indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo devem ser comunicadas aos parceiros e órgãos reguladores competentes, quando aplicável, em cumprimento às determinações legais e regulamentares. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à **GOWD**, nem a seus administradores e colaboradores.

14. TREINAMENTO

O programa de treinamento de PLD/CFT é contínuo e deve ser aplicado a todos os funcionários elegíveis, visando:

- Aprofundar o conhecimento que os colaboradores têm das exigências e responsabilidades legais e regulamentares, bem como das diretrizes corporativas de PLD/CFT;
- Capacitar os colaboradores a identificar, prevenir, tratar e comunicar situações de risco ou com indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo nos negócios realizados.
- A aplicação do programa deve ocorrer por meio de ações institucionais e nas áreas de negócios, contemplando cursos presenciais ou à distância (e-learning), palestras, teleconferências, áudio-conferências, campanhas, comunicados, publicações, dentre outras modalidades e formas.
- Todos os colaboradores que passarem pelo treinamento devem assinar uma declaração de participação e realizar uma avaliação sobre o treinamento, devendo obter nota mínima de 70% de aproveitamento.

15. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

15.1. ÁREA DE *COMPLIANCE*

A área de *Compliance* da **GOWD** é responsável por assegurar a implantação desta Política, bem como avaliar os casos suspeitos identificados no monitoramento das operações de clientes, analisando e decidindo por eventuais comunicações de transações ao regulador ou ações internas provenientes desta comunicação, possuindo, ainda, as seguintes atribuições:

a) Deliberar sobre casos suspeitos, solicitando diligências adicionais para esclarecimento e direcionando o encaminhamento das eventuais comunicações a parceiros ou ao COAF, conforme o caso;
b) Implementar treinamento de funcionários e outros colaboradores relativo à prevenção de lavagem de dinheiro no momento do início do relacionamento com a **GOWD** e periodicamente, como forma de reciclagem;
c) Aperfeiçoar continuamente esta Política tendo em vista novas regulamentações concernentes ao tema;
d) Atuar em todas as áreas da **GOWD** de maneira a garantir o atendimento aos termos desta Política.
e) Define as diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro da **GOWD**;
f) Realiza a avaliação prévia dos riscos de lavagem de dinheiro em novos produtos e serviços;
g) Define a metodologia e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro dos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
h) Apoiar as unidades de negócios na definição e implantação de processos de prevenção à lavagem de dinheiro;
i) Acompanhar e diagnosticar os diferentes tipos de lavagem de dinheiro, no sentido de antecipar tendências e propor soluções preventivas e de combate;
j) Monitorar, identificar e analisar as transações e operações realizadas pelos clientes com indícios ou suspeitas de lavagem de dinheiro e realizar a respectiva comunicação, quando cabível, aos órgãos competentes, no âmbito do Brasil;
k) Avaliar possíveis situações suspeitas de lavagem de dinheiro envolvendo funcionários e, quando pertinente, encaminhar ao time de recursos humanos ("**RH**") para adoção de medidas cabíveis;

Sem prejuízo das competências estabelecidas acima, o **Diretor de Riscos e *Compliance*** está encarregado de:

a) Assegurar que os relatórios relativos às medidas tomadas com relação à prevenção e combate da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo sejam arquivados e os registros mantidos nos termos da regulamentação aplicável, inclusive pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
b) Assegurar a contínua atualização desta Política; e
c) Assegurar o treinamento adequado aos funcionários e outros colaboradores em

consonância com o aprovado pela área de *Compliance*.

15.2. RECURSOS HUMANOS E JURÍDICO

Aplica os procedimentos de KYE reportando à área de *Compliance* situações que necessitem de análise mais aprofundada.

Analisa os requerimentos legais e regulatórios de PLD e CFT, além dos respectivos impactos aos negócios.

Auxilia a área de *Compliance* a elaborar planos de ação para implantação de controles de PLD e CFT.

Apoia a avaliação dos riscos e providências necessárias para tratamento de ocorrências de transações ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro, sob a ótica jurídica.

15.3. TODAS AS ÁREAS DA GOWD

Definem e implementam procedimentos e controles em observância às diretrizes corporativas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo, compatíveis com a complexidade e riscos associados aos seus processos.

Asseguram que os funcionários realizem o treinamento de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Garantem o cumprimento das diretrizes corporativas de PLD/CFT.

Acompanham os riscos de lavagem de dinheiro e respectivos controles da respectiva área, sob a supervisão direta do executivo.

15.4. ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONÁRIOS

Conhecer e seguir as diretrizes desta política, inclusive realizar os treinamentos de prevenção à lavagem de dinheiro.

Comunicar toda situação, operação ou proposta suspeita de envolvimento com algum ato ilícito para a área de *Compliance.*

Responder de forma tempestiva e objetiva às solicitações da área de *Compliance* acerca de temas referentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo.